

RESOLUÇÃO COGES-PECUÁRIA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2024

DOE Nº 35.778, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Torna público o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses (COGES-PECUÁRIA)

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA PECUÁRIA DE BOVÍDEOS PARAENSES – COGES-PECUÁRIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o DECRETO de 15 de janeiro de 2024, que designa os integrantes do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses – COGES-PECUÁRIA durante sua 2ª Reunião Ordinária do Conselho, em 30 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, composto por representantes da Administração Pública e dos produtores rurais conforme anexo único desta Resolução.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O COGES-PECUÁRIA é órgão normativo e deliberativo, que integra o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, com o propósito de implementação, gestão estratégica e operacional do Programa e com a finalidade de alcançar a cobertura total do rebanho bovino do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.4º Os membros do COGES-PECUÁRIA deverão observar as normativas internas dos seus órgãos de origem, no exercício de suas funções e atuar em estrita conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos que regem a Administração Pública.

Art.5º O COGES-PECUÁRIA reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Decreto Estadual nº 3.533/2023 e demais diplomas aplicáveis.

Art.6º São atribuições do COGES-PECUÁRIA:

- I - acompanhar a execução dos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e propor providências necessárias para o cumprimento das ações relacionadas ao Programa;
- II - Analisar e deliberar sobre os projetos e os estudos referentes ao Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;
- III - estabelecer diretrizes complementares para a implementação do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e aplicação dos seus instrumentos;
- IV - exercer funções normativas e deliberativas relativas aos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses; e
- V - promover a articulação entre os integrantes do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.7º O Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será composto por:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ);

Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os segmentos da indústria, produção rural, agricultura familiar e organizações não governamentais, quais sejam:

Representantes do Segmento da Produção Rural:

i. Titular: Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

ii. Titular: Associação de criadores do Pará - ACRIPARA

Representantes do Segmento da Indústria:

i. Titular: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Suplente: Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC

Representante do Segmento da Agricultura:

i. Titular: Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - FETAGRI/PA

Suplente: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Pará - FETRAF

Representantes do Segmento de Organização Não Governamental:

i. Titular: The Nature Conservancy – TNC

Suplente: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA

PARÁGRAFO ÚNICO. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, serão instituídos mediante Resolução.

Art.8º A composição de membros do COGES-PECUÁRIA obedecerá ao disposto no art. 5º §1º do Decreto Estadual nº 3.533/2023, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução de acordo com o § 2º do decreto em epígrafe.

§1º Poderão ser indicados a participar do COGES-PECUÁRIA, na condição de convidados ou ouvintes, representantes do Poder Público, órgãos ou entidades da sociedade civil que possam contribuir com os trabalhos do conselho.

§2º Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Gestor, o Presidente indicará o seu suplente na primeira reunião subsequente. O presidente convocará a entidade a indicar o seu substituto.

Art.9º Compete aos membros do COGES-PECUÁRIA:

- comparecer às reuniões, quando convocados;
- debater, propor alterações e diligências e deliberar sobre as matérias em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- participar das Câmaras Técnicas com direito a voto, e, quando vencido, apresentar voto em separado; e
- propor matérias à deliberação do Plenário;

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art.10º Os membros do Conselho Gestor deverão exercer sua função evitando qualquer situação de conflito de interesse que possa afetar os objetivos e princípios basilares que regem a administração pública, segundo a Constituição do Estado do Pará em seu art 20.

Art. 11º O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, abstendo-se de atuar.

Art. 12º Pode ser arguida a suspeição do membro que, comprovadamente, tenha alguma relação com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade no caráter decisório do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

§1º A recusa da suspeição alegada será passível de recurso do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Gestor, e será apreciada pelo Plenário, sem efeito suspensivo.

§2º O membro que se declarar suspeito não terá direito a voto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COGES-PECUÁRIA

Sessão I Da Presidência

Art.13º A Presidência do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será exercida pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

Art.14º Compete ao Presidente COGES-PECUÁRIA:

- convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto pessoal e, quando necessário, o de qualidade;
- ordenar o uso da palavra;
- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- dar posse aos membros do Conselho e das Câmaras Técnicas, assinando os respectivos termos;
- assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - assinar as atas de reuniões aprovadas;
- delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário; e
- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Sessão II Do Plenário

Art.15º O Plenário é o órgão superior, normativo e deliberativo do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, ao qual compete:

- analisar e deliberar sobre os projetos e os estudos referentes ao Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;
- definir providências para o cumprimento das metas de execução dos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;
- estabelecer diretrizes complementares para a implementação Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e aplicação dos seus instrumentos;
- aprovar a criação e a dissolução de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sua competência, composição e prazo de duração; e
- destituir membro, no caso de descumprimento deste Regimento;
- VI – eleger o(a) Coordenador e o(a) Relator da Câmara Técnica;
- VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho.

Subseção I Reuniões Plenárias

Art.16º O Plenário do Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência, a pedido da Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§1º O quórum para realização das reuniões do COGES-PECUÁRIA deverá ter a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros representantes do governo e da sociedade civil.

§2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou em cada reunião ordinária realizada, cuja pauta e documentação integral, a ser debatida, será encaminhada via comunicação eletrônica com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta, do instrumento convocatório e da documentação integral da pauta a ser debatida.

§4º As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas de forma presencial, remota e/ou por videoconferência.

Art.17º O Conselho Gestor poderá convidar outros profissionais técnicos especializados para participar das reuniões, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, ou prestar apoio na condução das suas atividades, cuja matéria seja de expertise específica.

Art.18º As deliberações do Conselho Gestor constarão de atas lavradas pela Secretaria Executiva e suas decisões serão formalizadas por meio de Resoluções, as quais serão encaminhadas previamente aos membros para sugestões e correções, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Resoluções serão assinadas pelo (a) Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a reunião.

Art.19º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas, preferencialmente, em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Presidente do COGES-PECUÁRIA, por meio de certificação digital.

§1º Devem ser registrados na ata:

- a data e o local da reunião;
- nome e assinatura dos membros presentes;
- III – a (s) matéria (s) pautada (s);
- IV – os principais pontos de discussão da matéria pautada;
- V – os votos;
- VI – a decisão do plenário; e
- VII – outras ocorrências relevantes em plenária.

§2º As ações do COGES-PECUÁRIA deverão ser divulgadas no site da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), ou por meio de uma plataforma específica, na rede mundial de computadores, para esse fim.

§3º A Secretaria Executiva publicará as atas e atas das reuniões no site da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

§4º Poderão ser apresentadas emendas às atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art.20º As reuniões do COGES-PECUÁRIA observarão o seguinte rito:

I – abertura;

– apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;

- apresentação da pauta do dia, dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizadas por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV – discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V – votação da matéria

– registro dos votos e da decisão plenária em ata;

VII – o que ocorrer; e

VIII – encerramento da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art.21º O Plenário do COGES-PECUÁRIA deliberará preferencialmente por consenso.

§1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do COGES-PECUÁRIA presentes na reunião.

§3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

§5º Nos casos em que as vagas de titular e suplente forem exercidas por organizações diferentes do mesmo setor, será buscado o consenso entre os ocupantes da mesma vaga, e não sendo possível o voto se definirá pela maioria entre titular e respectivos suplentes.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art.22º A Secretaria Executiva do COGES-PECUÁRIA fica sob a responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) a qual compete:

I – monitorar, arquivar e organizar os documentos produzidos pelo COGES-PECUÁRIA;

II – assessorar a Presidência e o Plenário do COGES-PECUÁRIA

– dar publicidade às ações promovidas pelo COGES-PECUÁRIA, em especial as resoluções, atas e demais atos de interesse público;

– expedir os convites das reuniões e diligenciar para que os membros compareçam;

– gravar e lavrar a ata das reuniões;

– fazer o registro de presença dos membros presentes nas reuniões;

– prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGES-PECUÁRIA; e

– providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões do COGES-PECUÁRIA.

Art.23º A Secretaria Executiva do COGES-PECUÁRIA deve tornar público, a data, hora e local das reuniões, por meio do sítio oficial da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) e outros meios de comunicação, a fim de estimular a participação da sociedade, aplicando-se neste caso os mesmos prazos previstos no artigo 16, §3º do presente regimento.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art.24º As câmaras técnicas terão as seguintes atribuições:

- analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do COGES-PECUÁRIA; e

- subsidiar discussões promovidas no âmbito do COGES-PECUÁRIA, bem como as deliberações dele promovidas.

§1º As Câmaras Técnicas, quando criadas, terão um(a) Coordenador(a) e um Relator(a), os(as) quais, respectivamente, eleitos(as) por maioria simples dos membros do Plenário, responsáveis por organizar, sistematizar, apresentar os resultados dos trabalhos desse colegiado e relatar as ações da Câmara.

§2º O Coordenador da Câmara Técnica deverá encaminhar, à Secretaria Executiva, os resultados dos trabalhos executados, acompanhado de documentos que possam subsidiar a análise pelo Plenário.

Subseção I Dos Grupos de Trabalho

Art.25º As Câmaras Técnicas poderão propor a criação de Grupos de Trabalho, que ficarão sob sua coordenação e terão por finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.26º A Câmara Técnica, ao deliberar sobre a criação de um Grupo de Trabalho, deverá apreciar no mínimo:

- composição;
- metodologia de funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III – objeto; e
- IV – prazo de conclusão dos trabalhos.

Art.27º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares, suplentes dos membros do COGES-PECUÁRIA e convidados a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art.28º São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho:

- elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do objeto para quais foram criados;
- avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do Grupo de Trabalho e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;
- participar e acompanhar as reuniões;
- elaborar diagnósticos e propostas técnicas; e
- propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.29º A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros voluntários, na qualidade de especialistas, para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º O Conselho Consultivo do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será composto por 10 representantes da sociedade civil, dentre as entidades da indústria, representantes dos produtores rurais, agricultores familiares e demais organizações da sociedade civil interessadas, com o objetivo de permitir a constante colaboração da cadeia produtiva na construção e planejamento das ações relativas à execução do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O COGES-PECUÁRIA publicará edital, com os requisitos e regras, específico para a inscrição de entidades e instituições interessadas em compor o Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 31º A composição de membros do Conselho Consultivo do COGES-PECUÁRIA obedecerá ao disposto no art. 7º § 2º do Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023, nomeados pelo COGES-PECUÁRIA, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução de acordo com o § 2º do decreto em epígrafe.

Art. 32º O Conselho Consultivo terá como competência subsidiar a atuação do Conselho Gestor através de recomendações, manifestações e outros materiais de ordem técnica, ambiental, jurídica, para implementação do Programa.*

Art. 33º O Conselho Gestor poderá propor pautas de reuniões de caráter técnico a serem discutidas pelo Conselho Consultivo

Art.34º O Conselho Consultivo poderá apresentar materiais, estudos, e propostas de natureza técnica para aperfeiçoamento do programa.

Art.35º O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada 3 (três) meses ou quando convocado.*

Art.36º Os resultados dos trabalhos serão apresentados ao Conselho Gestor que avaliará a sua pertinência na implementação do Programa.

Art.37º O Conselho Gestor nomeará o Coordenador do Conselho Consultivo, que terá como atribuição convocar, presidir, organizar reuniões, elaborar pauta, providenciar convocação dos integrantes, bem como, representar o Conselho Consultivo em reuniões do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38º O descumprimento deste Regimento e de outros regulamentos que tratam sobre integridade e desenvolvimento da cadeia produtiva da pecuária de bovídeos sujeitará os infratores às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Plenária do COGES-PECUÁRIA decidir, em reunião específica, sobre a destituição de membro, cuja decisão deverá ser lavrada em ata e encaminhada à Presidência para ciência e providências.

Art.39º Compete ao Plenário a aprovação do presente Regimento e demais normas internas de organização e funcionamento, bem como suas respectivas atualizações, por meio de Resolução.

Art.40º As propostas de alteração e elaboração de atos normativos do COGES-PECUÁRIA serão encaminhadas à Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), para revisão, conforme Lei Estadual nº 6.712/2005.

Art.41º As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art.42º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO – DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ